

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000 C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69 "ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 017/94

(AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, PARA O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO -DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO).

> VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Flo rinea, Estado de São Paulo, no uso legal suas atribuições, faz saber que a Câmara nicipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA seguinte Lei:

- Artigo 📭 Fica a Prefeitura Municipal de Florínea autorizada a cele-brar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Es ter Social do Estado de São Paulo, para o término da cons-trução do prédio de Centro de Cenvivência do Idose, à Rua -Prefeito José Alferes Filho, sem número, Centro.
- Artigo 2º Os serviços a serem executados para o término da construção do prédio que trata o artigo anterior, serão efetivados próprio municipal, no mesmo endereço.
- Artigo 3º 0 Centro de Convivência do Idoso destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:
 - a) programa da Secretaria da Criança, Familia e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;
 - b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes ao setores de promoção social,saúde nutrição, recreação e lazer.
- Artigo 4º Na hipótese de vir a ser o Centro de Convivência do Idoso utilizado pera qualquer outra finalidade, que não as fixe-das no Artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as parte, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal e ca

RUIR \vdash S Z 0 O Ш K 4 S 0 Z

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000 C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69 "ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 017/94-

FIs. 02

capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade-plena de imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação-preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

- Artigo 59 Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta-Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a / abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.
- Artigo 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Florinea-SP, PALÁCIO DO POVO, Ol de Agosto de 1.994.

ENGR AGRE VALTER GERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florinea-SP-

Registrado nesta Diretoria e Publicado no local de costume.

cicero cearindo dos santos

Diretor-Unidade Adm. Organ.

Serv. Internos-Florinea-SP